



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1552/2026

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Sistema Municipal de Ensino – SME do Município de Santa Luzia d’Oeste – RO, autoriza o funcionamento da APAE no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que tratam do direito à educação, da gestão democrática do ensino público e da organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente os arts. 8º, 11, 14, 58 a 60, que autorizam os Municípios a organizarem seus sistemas de ensino, criarem conselhos de educação e normatizarem a educação especial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB), que reforça o controle social, a equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, que assegura o direito à educação com igualdade de condições, proteção integral e respeito ao melhor interesse do educando;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da educação inclusiva e do atendimento educacional especializado no Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Educação – CME e o Sistema Municipal de Ensino – SME do Município de Santa Luzia d'Oeste – RO, com a finalidade de formular, normatizar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e exercer o controle social da Política Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e de controle social, não possuindo autonomia administrativa, financeira ou competência decisória sobre:

I – a aplicação de recursos públicos da educação;

II – a nomeação, escolha ou designação de gestores escolares; atribuições estas de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino disciplina a educação escolar desenvolvida no âmbito do Município, observadas a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I – Das Competências

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME, no âmbito de suas atribuições normativas, consultivas, fiscalizadoras e de controle social:

I – Normatizar e emitir orientações de natureza pedagógica, organizacional e educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II – Expedir resoluções e pareceres de eficácia pedagógica e normativa, vedada qualquer deliberação de natureza financeira ou administrativa;

III – Autorizar, credenciar, reconhecer, supervisionar, acompanhar e avaliar as instituições de educação infantil, ensino fundamental e educação especial integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive instituições especializadas sem fins lucrativos, como a APAE, nos termos da legislação vigente;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

IV – Acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação – PME;

V – Apreciar e fiscalizar regimentos escolares, propostas pedagógicas, currículos e projetos educacionais;

VI – Recomendar providências pedagógicas, administrativas e organizacionais às instituições de ensino;

VII – Suspender efeitos pedagógicos de atos escolares quando constatadas irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas educacionais municipais;

IX – Acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres técnicos sobre a aplicação dos recursos da educação, inclusive FUNDEB e MDE, vedada qualquer competência decisória;

X – Acompanhar, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e com a APAE, o enfrentamento das desigualdades educacionais e sociais, a promoção da educação inclusiva e a melhoria dos indicadores educacionais;

XI – Intervir, de forma excepcional, em situações de reprovação escolar abusiva ou desproporcional, quando houver indícios de perseguição, arbitrariedade ou violação do direito à aprendizagem;

XII – Atuar, quando solicitado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação, na defesa institucional do Município em matérias educacionais, por meio de pareceres e manifestações técnicas;

XIII – Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A atuação do CME não implica alteração direta de notas ou conceitos, limitando -se à recomendação de reanálise pedagógica, garantia do devido processo educacional e emissão de parecer técnico.

§ 2º A atuação prevista no inciso XII não substitui nem invade as atribuições da Procuradoria Jurídica do Município.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Seção II – Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Professores da rede pública municipal;
- III – Técnicos da educação;
- IV – Diretores escolares;
- V – Pais de alunos;
- VI – APAE com sede no Município;
- VII – Conselho Municipal do FUNDEB.

Seção III – Do Mandato e Funcionamento

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro é gratuito, considerado serviço público relevante, vedado o pagamento de jeton.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DA APAE

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I – As instituições públicas municipais;
- II – As instituições privadas de educação infantil;
- III – As instituições de educação especial integradas ao Sistema.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede no Município de Santa Luzia d'Oeste – RO, fica autorizada a funcionar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, para oferta de educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, observadas:

I – A Lei Federal nº 9.394/1996;

II – As normas do Conselho Municipal de Educação;

III – A articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A autorização refere -se exclusivamente às atividades educacionais, não substituindo licenças exigidas por órgãos de saúde ou assistência social.

§ 2º O funcionamento da APAE será acompanhado e supervisionado pelo CME quanto aos aspectos pedagógicos.

CAPÍTULO FINAL

Art. 8º A gestão financeira da educação e a nomeação de gestores escolares são de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, observadas as normas legais e os critérios técnicos vigentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de março de 2026.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **17/03/2026 08:27:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0824.8A27.7246.A38E.2543, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.40A.5D8** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1552/2026**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11*. **2-*9 , em **17/03/2026 - 08:14:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 0888.3A14.706X.H332.0016

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

